



P. M. F. B.
Fls. 1145
J

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA – PARANÁ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 - RESULTADO
REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, comunica aos interessados do processo em epígrafe, que as proponentes, **CEZ ENGENHARIA LTDA, O.S. SOUZA & SOUZA LTDA e PGC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA** foram **HABILITADAS** e a proponente **L. PEDROSO INCORPORADORA LTDA, INABILITADA** neste certame.

Informamos ainda que a partir desta publicação inicia-se o prazo de 5(cinco) dias úteis para apresentação de recursos.

Telêmaco Borba, 15 de junho de 2023

Grazielle Rodrigues Prestes Honorato

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



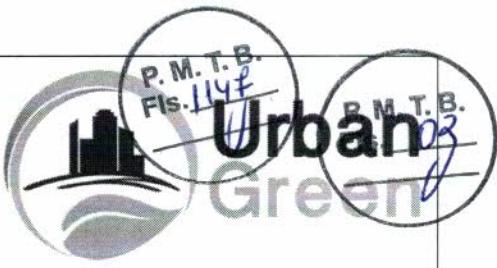
AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo N.º / Ano **20599 / 2023**
Requerente / Interessado: **URBAN GREEN - SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA**
Natureza do Assunto: **RECURSO DE LICITACAO**
Objeto: **INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REFERENTE A A CONCORRÉNCIA PÚBLICA Nº 02/2023 - REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA HORÁCIO KLABIN.**

AUTUAÇÃO

Aos 21 dia(s) do mês de junho de 2023 nesta cidade de Telêmaco Borba, na sede da Prefeitura, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante sevê(em) do que, para constar eu,
GRAZIELE RODRIGUES PRESTES HONORATO, funcionário encarregado lavrei o presente término.

**GRAZIELE RODRIGUES PRESTES
HONORATO**



A Comissão de Licitação da
Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba - PR

RECURSO ADMINISTRATIVO DE CONTRA O NÃO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA URBAN GREEN SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA. NO CERTAME LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2023.

A empresa URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 26.453.541/0001-69, com sede e foro na cidade de Londrina – PR, situada na Rua Paulo Frontin, 145, neste ato representada por seu sócio, André Oliveira de Nadai, portador do CPF 007.118.629-82, vem respeitosamente interpor recurso contra a INABILITAÇÃO proferida em ata datada de 12 de junho de 2023, expondo os fatos e por fim pleitear o que segue:

I – DOS FATOS

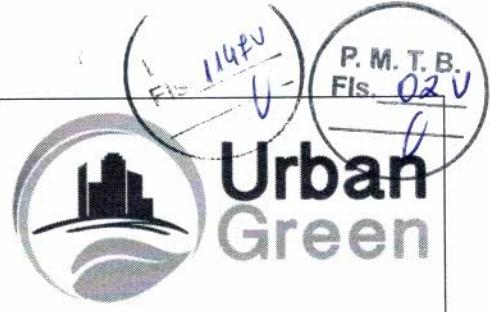
A recorrente foi impedida de participar do certame licitatório em epígrafe sob a alegação de que “a empresa URBAN GREEN - SERVICOS URBANISTICOS LIDA possui uma sanção de declaração de inidoneidade e uma suspensão do direito de licitar e contratar no município de Curiúva-PR e também uma suspensão do direito de licitar e contratar no município de Nova Esperança – PR”

A comissão de licitação alegou ainda que: “Juntamente aos documentos de credenciamento apresentados pela empresa URBAN GREEN - SERVICOS URBANISTICOS LTDA foram anexadas as consultas do portal do TCE com os respectivos contratos bem como uma certidão explicativa do Poder Judiciário do Estado do Paraná a qual traz a declaração de que a proponente se encontra suspensa de licitar apenas no município de Nova Esperança. Já para os registros referentes ao município de Curiúva não foi apresentado nenhum documento que sirva de contraprova para justificar os registros no portal do TCE. Por este motivo os envelopes da empresa não foram abertos para análise.”

A comissão de licitação com o ato praticado restringiu inadvertidamente a competitividade do certame, prejudicando a seleção da proposta mais vantajosa e retirando do certame uma licitante que já prestou diversos serviços para o município de Telêmaco Borba de forma totalmente satisfatória.

II – DOS MOTIVOS DO RECURSO

Em que pese a alegação da comissão de licitação de que não foi apresentado nenhum documento que servisse de contraprova para justificar os registros no portal do TCE em relação a penalidade sofrida no município de Curiúva, a recorrente apresentou certidão explicativa comprovando que estava apta a participar do certame licitatório, juntamente com o documento de credenciamento, para que não houvesse dúvidas de sua aptidão para concorrer e contratatar com o município de Telêmaco Borba.



Novamente, nesse recurso, serão apresentados os documentos que comprovam a aptidão da URBAN GREEN - SERVICOS URBANISTICOS LTDA, na data do certame licitatório e na data de hoje.

1. Em relação ao município de Nova Esperança:

Tendo em vista a sanção ter sido indevidamente aplicada pelo Município de Nova Esperança à empresa URBAN GREEN SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA, o Poder Judiciário do Estado do Paraná, concedeu liminar em tutela de urgência suspendendo todos os efeitos das sanções, conforme Certidão Explicativa – Processo nº 0002488-69.2022.16.0119, datada de 29 de setembro de 2022, conforme documento anexado. No site do Tribunal de Contas do Paraná, inclusive, já constava a suspensão da penalidade na data do certame da prefeitura de Telêmaco Borba, conforme verifica-se na imagem:

Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública
08/09/2023 10:13



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

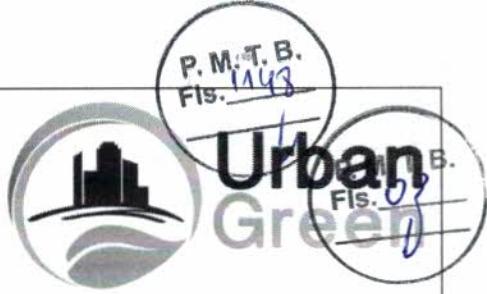
Consulta Impeditimento

Tipo documento	CNPJ	Número documento	26453541000169
Nome			
Tipo de Sanção			
Período publicação : de	até		
Data de Início Impedimento : de	até		
Data de Fim Impedimento : de	até		
Situação: Todas			
Links úteis: Consulta TCU / Consulta COTIN PR			
<input type="button" value="Pesquisar"/>		<input type="button" value="Imprimir"/>	

4 Itens encontrados

Município	CPF/CNPJ	Descrição Social	Data Início	Data Fim	Tipo Sanção	Situação
CURIÓVA	26.453.541/0001-69	URBAN GREEN - SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA	27/10/2022		Decisão de Juízo devidamente	Vigente
CURIÓVA	26.453.541/0001-69	URBAN GREEN - SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA	27/10/2022	27/10/2024	Suspensão do direito licitar e contratar	Vigente
NOVA ESPERANÇA	26.453.541/0001-69	URBAN GREEN - SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA	02/08/2022	02/08/2024	Suspensão do direito licitar e contratar	Vigente
NOVA ESPERANÇA	26.453.541/0001-69	URBAN GREEN SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA	02/08/2022	02/08/2024	Suspensão do direito licitar e contratar	Suspensa

[Download Lista Impeditos](#)



Além disso, a abrangência da penalidade aplicada limitava-se ao município de Nova Esperança, não sendo impeditivo para participação em outras localidades.

2. Em relação ao município de Curiúva:

A abrangência das penalidades limitavam-se também apenas ao Município contratante, conforme demonstra-se a seguir:

Penalidade: SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR.

Âmbito: Municipal, conforme cláusula nona do contrato n.º 41/2021, alínea b.

Penalidade: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Âmbito: Municipal, conforme cláusula nona do contrato n.º 41/2021, alínea c.

Segue cópia da cláusula nona do contrato n.º 41/2021 (anexado a esse recurso) para que não reste dúvida quanto a abrangência da penalidade aplicada:

9. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA - Caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) **Multa de até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;
- b) **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

O contrato é claro em seu texto, as penalidades abrangem tão somente o Município de Curiúva!



Comprova-se também a abrangência apenas local com a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União de Cadastro de Inidôneos, apresentada na data do credenciamento e que segue novamente anexada.

TCU
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/06/2023 13:37:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA
CNPJ: 26.453.541/0001-69

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nad a Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Ineligibilidade
Resultado da consulta: Nad a Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nad a Consta

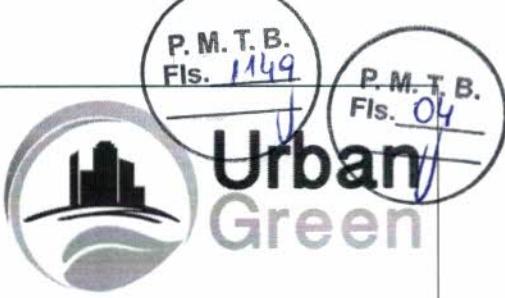
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas
Resultado da consulta: Nad a Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Além disso, fato é que, o Poder Judicário reconhecendo os direitos da recorreente, novamente concedeu liminar em tutela de urgência suspendendo todos os efeitos da Declaração de Inidoneidade promovida pelo município de Curiúva, afastando todos os



efeitos de sua aplicabilidade, inclusive, no próprio município autor da sanção, mediante Autos nº. 0000587-58.2023.8.16.0078 do Processo n.º 0000587-58.2023.8.16.0078, expedido em 15 de junho de 2023, conforme documento anexado.

Diante do exposto resta demonstrado que não havia, na data do certame, e não há, na data atual, motivo legal para o não credenciamento da **empresa URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA**, cabendo à comissão de licitação do município de Telêmaco Borba rever seus atos e credenciar a recorrente na Concorrência 02/2023, bem como abrir o envelopes protocolados e analisar a documentação apresentada.

III – DO PEDIDO

Por fim, requer que:

1. o recurso administrativo seja julgado procedente e que a empresa URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA seja **CREDENCIADA** e tenha o direito de participar da Concorrência 02/2023, em todas as fases já realizadas;
2. Requer ainda que, caso o recurso seja negado pela Comissão de Licitação, que o mesmo seja encaminhado à autoridade superior, como recurso hierárquico.

Nestes Termos;
Pede e Espera Deferimento

Londrina, 20 de junho de 2023.

André Oliveira de Nadai
Representante Legal

09/06/2023 13:32



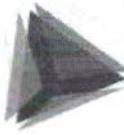
Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)Tipo documento CNPJ Número documento 26453541000169Nome Tipo de Sanção TodosPeríodo publicação : de até Data de Início Impedimento: de até Data de Fim Impedimento: de até Situação: TodasLinks úteis: [Consulta TCU / Consulta CADIN PR](#)[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

4 Itens encontrados

Município	CNPJ/CPF	Nome/Razão Social	Data Início	Data Fim	Tipo Sancão	Situação
	CURIÚVA	26.453.541/0001-69	URBAN GREEN - SERVICOS URBANISTICOS LTDA	27/10/2022		Declaração de inidoneidade
	CURIÚVA	26.453.541/0001-69	URBAN GREEN - SERVICOS URBANISTICOS LTDA	27/10/2022	27/10/2024	Suspensão do direito licitar e contratar
	NOVA ESPERANÇA	26.453.541/0001-69	URBAN GREEN - SERVICOS URBANISTICOS LTDA	02/08/2022	02/08/2024	Suspensão do direito licitar e contratar
	NOVA ESPERANÇA	26.453.541/0001-69	URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA	02/08/2022	02/08/2024	Suspensão do direito licitar e contratar

[Download Lista Impedidos](#)



Detalhes do Impedido de Litar

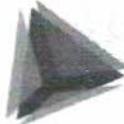
[Voltar](#)

Dados do sancionado

Tipo documento Número documento
Nome

Informações Gerais

Município	<input type="text" value="CURIÚVA"/>		
Situação:	<input type="text" value="Vigente"/>		
CNPJ Entidade	<input type="text" value="76.167.725/0001-30"/>		
Entidade	<input type="text" value="MUNICÍPIO DE CURIÚVA"/>		
Órgão	<input type="text"/>		
Cargo da autoridade Responsável	<input type="text" value="SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO"/>		
Nº Processo Sanção	<input type="text" value="134/2021"/>		
Nº Processo Licitatório	<input type="text" value="TOMADA DE PREÇOS 07/2021"/>		
Tipo de Sanção	<input type="text" value="Declaração de inidoneidade"/>		
Fundamento Legal	<input type="text" value="art. 87, IV da Lei nº 8.666/93"/>		
Descr. Fundamento Legal	<input type="text" value="Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada //"/>		
Sanção/motivo	<input type="text" value="INEXECUÇÃO DO CONTRATO 41/2021"/> //		
Observação complementar	<input type="text" value="Confirmação da penalidade imposta, Ed; 10430, 21/12/2022, pelo Secretário Municipal"/> //		
Data da publicação do ato que impõe a sanção	<input type="text" value="27/10/2022"/>		
Data Ato	<input type="text" value="27/10/2022"/>		
Nome veículo divulgação	<input type="text" value="MUNICÍPIO DE CURIUVA"/>		
Tipo de Ato Declaratório	<input type="text" value="DECISÃO"/>		
Número do Ato Declaratório	<input type="text" value="10249"/>	Ano do Ato Declaratório	<input type="text" value="2022"/>
Tipo de Impedimento:	<input type="text" value="Prazo Determinado"/> - <input type="text" value="Prazo Indeterminado"/>		
Data início impedimento	<input type="text" value="27/10/2022"/>		
Data fim Impedimento	<input type="text"/>		



Detalhes do Impedido de Litar

[Voltar](#)**Dados do sancionado**

Tipo documento	CNPJ	Número documento	26.453.541/0001-
Nome	URBAN GREEN - SERVICOS URBANISTICOS LTD.		

Informações Gerais

Município	NOVA ESPERANÇA		
Situação:	Vigente		
CNPJ Entidade	75.730.994/0001-09		
Entidade	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA		
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA		
Cargo da autoridade Responsável	PREFEITO MUNICIPAL		
Nº Processo Sanção	1		
Nº Processo Licitatório	TOMADA DE PREÇO 006/2022		
Tipo de Sanção	Suspensão do direito licitar e contratar		
Fundamento Legal	art. 87, III da Lei nº 8.666/93		
Descr. Fundamento Legal	Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;		
Sanção/motivo	INEXECUCAO CONTRATUAL		
Observação complementar	E APLICACAO DE MULTA		
Data da publicação do ato que impõe a sanção	02/08/2022		
Data Ato	29/07/2022		
Nome veículo divulgação	JORNAL NOROESTE		
Tipo de Ato Declaratório	RESCISÃO CONTRATUAL		
Número do Ato Declaratório	1	Ano do Ato Declaratório	2022
Tipo de Impedimento:	<input checked="" type="radio"/> Prazo Determinado <input type="radio"/> Prazo Indeterminado		
Data início impedimento	02/08/2022		
Data fim Impedimento	02/08/2024		

P. M. T. B.
Fls. 1151V
[Signature]

P. M. T. B.
Fls. 26V
[Signature]

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 26453541000169 

LIMPAR

Data da consulta: 09/06/2023 16:55:27

Data da última atualização: 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 06/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 06/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 06/2023 (Diário Oficial da União - CEAF)

Tabela de dados

 IMPRIMIR

 BAIXAR

 REMOVER/ADICIONAR COLUNAS

 PAINEL DE SANÇÕES

 VISUALIZAÇÃO GRÁFICA

DETALHAR

CADASTRO 

CNPJ/CPF SANCIONADO

NOME SANCIONADO 

UF SANCIONADO 

ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA 

CATEGORIA SANÇ

Nenhum registro encontrado



ANTERIOR

PRÓXIMA



Exibir 15 resultados 

PAGINAÇÃO COMPLETA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/06/2023 13:37:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA
CNPJ: 26.453.541/0001-69

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTRATO Nº 079/2022

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA E A EMPRESA URBAN GREEN SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Nova Esperança, situado na Av. Rocha Pombo, 1453 PR, CNPJ 75.730.994/0001-09, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu gestor Moacir Olivatti, portador da cédula de identidade R.G. n.º 901.700-3 SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 00.688.075/0004-50 e a empresa URBAN GREEN SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA, CNPJ 26.453.541/0001-69, localizada na Rua Paulo Frontin, 145, Londrina- PR, CEP 86061-260, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por ANDRÉ DE OLIVEIRA NADAI, brasileiro, economista, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. n.º 6.656.516-5 SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 007.118.629-82, residente na cidade de Londrina, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da **CONTRATADA** datada de 07/04/2022, protocolo n.º 1756, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para revitalização da Praça Dom Pedro II, com a execução dos serviços de: serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra (escavação, aterro e regularização); instalações elétricas; revestimento (piso intertravado “paver” e rampa pne); pavimentação e calçamento, mobiliário, (meio-fio, finadinhos, pintura e bancos), no Município de Nova Esperança, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 06/2022, fornecida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 310.935,50 (TREZENTOS E DEZ MIL, NOVECENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM, a serem creditados em conta específica indicada pelo Município através da dotação orçamentária 07.003.15.451.0007.1.015.4.490.51.00.00- 4.1.640.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 120 dias, contados a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 21 (vinte e um) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

P. M. T. B.
Fls. 0153
b

P. M. T. B.
Fls. 08V
j

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 300 (trezentos) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
- n) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- o) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro



O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- d) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- f) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
- g) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.



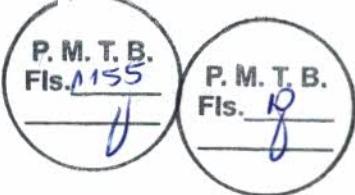
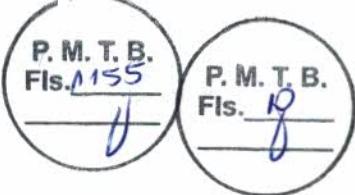
Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;
 - b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
- e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
 - e.1) da ART pela CONTRATADA;
 - e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
 - e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.



f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
- f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n.º 11*) em anexo;
- g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA-PR – CNPJ n.º 75.730.994/0001-09

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S \left(I_{12} / I_0 \right)$$

$$R = SR - S$$



I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

Parágrafo Quarto

A última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

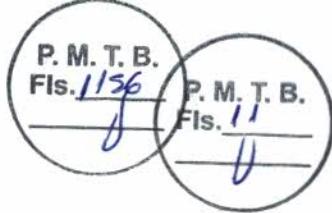
Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto



Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) João Coleoni, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Alysson Rodolfo Ozako, e ao fiscal substituto Sr. (a) Rodrigo Franco Siqueira, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

P. M. T. B.
Fls. 1156V

P. M. T. B.
Fls. 1156V

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

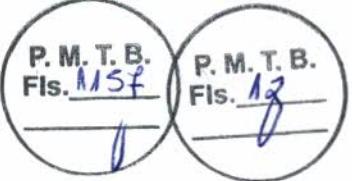
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou



substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

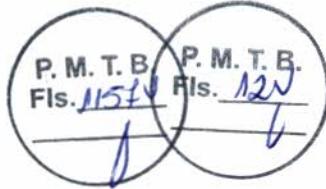
Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS



Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer (*em*) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

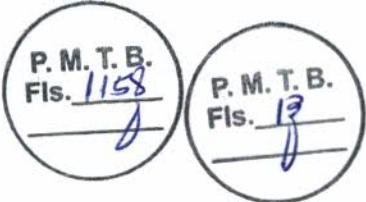
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo



A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

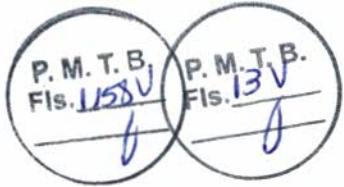
Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro



Caso a CONTRATANTE seja açãoada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de resarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Parágrafo Primeiro

P. M. T. B.
Fls. 1159
0

P. M. T. B.
Fls. 14
14

A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 0,0% (zero por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no edital de licitação, nas seguintes condições:

- a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica.

Parágrafo Segundo

A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

Parágrafo Terceiro

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES



À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) não manter sua proposta;
 - e.3) abandonar a execução do contrato;
 - e.4) incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) apresentar documento falso;
 - f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
 - f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
 - f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.



Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuênciia expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuênciia prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciênciia de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

Parágrafo Primeiro



No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

Parágrafo Segundo

A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Esperança, 13 de Maio de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA-PR

URBAN GREEN SERVICOS
URBANISTICOS
EIRELI:26453541000169

Assinado de forma digital por
URBAN GREEN SERVICOS
URBANISTICOS
EIRELI:26453541000169
Dados: 2022.05.18 16:12:07 -03'00'

CONTRATADA
URBAN GREEN SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA

Assinatura do Responsável
CREA/CAU nº 151.862/D

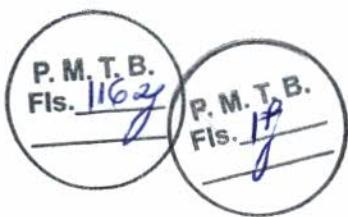


Testemunhas:

RG

RG

SFAM



ANEXO DO CONTRATO/ DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

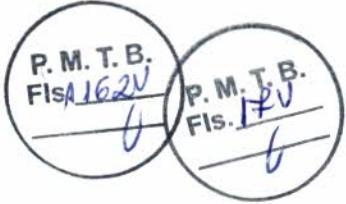
(nome da empresa), (qualificação), por seu representante legal Sr.(a) , declara que tem conhecimento e aceita a aplicação da POLÍTICA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS, abaixo descritas:

Práticas Proibidas

1.1. O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades e pessoas físicas oferecendo propostas ou participando em um projeto financiado pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco 1 todos os atos suspeitos de fraude ou corrupção sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. Fraude e corrupção estão proibidas. Fraude e corrupção incluem os seguintes atos: (a) prática corrupta; (b) prática fraudulenta; (c) prática coercitiva e (d) prática colusiva. As definições a seguir relacionadas correspondem aos tipos mais comuns de fraude e corrupção, mas não são exaustivas. Por esta razão, o Banco também deverá tomará medidas caso ocorram ações ou alegações similares envolvendo supostos atos de fraude ou corrupção, ainda que não estejam relacionados na lista a seguir. O Banco aplicará em todos os casos os procedimentos referidos no parágrafo (c) abaixo.

- (a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:
- (i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;
 - (ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;
 - (iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
 - (iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte;
 - (v) uma prática obstrutiva consiste em:

1. No site do Banco (www.iadb.org/integrity) pode-se encontrar informações sobre como denunciar supostas Práticas Proibidas, as normas aplicáveis ao processo de investigação e sanção e o acordo que rege o reconhecimento recíproco de sanções entre instituições financeiras internacionais.



(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação.

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir.

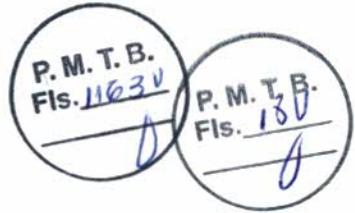
(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
- (ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
- (iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
- (v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação 2 como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
- (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

2. Um subconsultor, subcontratado, fornecedor ou executor de serviços designado (utilizam-se diferentes nomes dependendo do documento de licitação) é aquele que cumpre uma das seguintes condições: (i) foi incluído pelo concorrente na sua proposta ou solicitação de pré-qualificação devido ao mesmo possuir experiência e conhecimentos específicos e essenciais que permitam no cumprir com os requisitos de qualificação da referida licitação; ou (ii) foi designado pelo Mutuário.



- (c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução;
- (d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público;
- (e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;
- (f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária; e
- (g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 5 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos



funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2. Os Concorrentes ao apresentarem uma proposta e assinarem um contrato declaram e garantem que:

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

, de 20 .

Assinatura Representante Legal da Empresa

P. M. T. B.
Fls. 1164

P. M. T. B.
Fls. 19



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE NOVA ESPERANÇA - PROJUDI
Rua Marins Alves de Camargo, 1587 - Centro - Nova Esperança/PR - CEP: 87.600-000 - Fone: (44)3209-8496 - E-mail:
ne-3vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0002488-69.2022.8.16.0119

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Valor da Causa: R\$31.093,55

Requerente(s): • URBAN GREEN SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA (CPF/CNPJ: 26.453.541/0001-69)

Requerido(s): • Município de Nova Esperança/PR (CPF/CNPJ: 75.730.994/0001-09)

CERTIDÃO EXPLICATIVA

Cumprimento n.:0002488-69.2022.8.16.0119.0001

Certifico que consta nos registros deste Juízo Juizado Especial da Fazenda Pública de Nova Esperança em relação ao processo abaixo relacionado:

Número do Processo	0002488-69.2022.8.16.0119
Classe Processual	Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública
Assunto Principal	Defeito, nulidade ou anulação
Autor(es)	URBAN GREEN SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA,
Réu(s)	Município de Nova Esperança/PR,
Data da Autuação	26/08/2022 15:09:55
Valor da Causa	R\$ 31.093,55

Certifico que o processo supracitado versa sobre ação movida pela autora em face do Município de Nova Esperança, com pedido liminar, para declarar nulas as penalidades de multa, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o município pelo período de dois anos (com pedido subsidiário de revisão das penalidades), decorrentes da rescisão do Contrato de Empreitada pelo Preço Global 079/2022.

Certifico, ainda, que, distribuída a petição ao Juízo Cível (seq. 05), após emenda à inicial (seq. 20) e pedido de redistribuição (seq. 21), a competência foi declinada ao Juizado Especial da Fazenda Pública (seq. 23).

Certifico também que, redistribuído o feito (seq. 26), o Juízo concedeu a tutela de urgência pleiteada pela autora, determinando a **suspensão das sanções aplicadas à requerente em decorrência da rescisão supramencionada**, a saber: aplicação de multa no valor de R\$ 31.093,55 (trinta e um mil e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos) e suspensão dos direitos de participação de licitação e contratação com o Município pelo prazo de 2 anos, até o final da lide, sob pena de multa (seq. 29), expedindo-se intimação às partes (seqs. 30 e 31).

Certifico, finalmente, que o feito encontra-se ainda na fase postulatória, tendo sido designada audiência de conciliação para o dia 22 de novembro de 2022 (seq.32), com expedição de intimação à requerente (seq. 33) e citação ao Município requerido (seq. 34), estando os autos conclusos ao Juízo (seq. 36).

Era o que tinha a certificar.

Nova Esperança, 29 de setembro de 2022.

Leticia Alt Seger,
Técnica Judiciária.

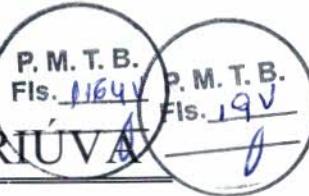
OBSERVAÇÃO: O processo tramita eletronicamente no sistema Projudi ao endereço <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao conteúdo do processo, dependendo do seu nível de sigilo, poderá ser realizado através de chave de acesso ou de perfil e senha de acesso pessoal ao sistema Projudi, devendo ser solicitada à Secretaria do Juizado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO N.º 41/2021

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.167.725/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, **NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade com o RG sob o n.º 4.286.296-7 PR e o CPF sob o n.º 605.580.409-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Presidente Castelo Branco, 262, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei n.º 8.886, de 08/06/94, e processo Licitatório decorrente do Edital de Licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 07/2021**, neste ato denominado simplesmente **Contratante**, e de outro lado a empresa **URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Paulo Frontin, 145, CEP: 86061-260 – LONDRINA-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **26.453.541/0001-69** neste ato representado por **ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAL**, brasileiro (a), casado (a), empresário (a), portador da cédula de identidade com o RG sob o n.º 6.656.516-5/SESP/PR e CPF/MF sob o n.º 007.118.629-82, neste ato denominado simplesmente **Contratada**, achando-se justo e contratados mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

CLÉUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para execução de pavimento poliédrico a ser realizado na estrada do Bairro Guajuvira, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

Parágrafo Primeiro – Este Contrato vincula-se ao Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela **Contratada** para o referido processo licitatório.

Parágrafo Segundo – Para execução do objeto do presente instrumento, a **Contratante** pagará a **Contratada** o valor total de **R\$ 1.160.733,80 (UM MILHÃO, CENTO E SESSENTA MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**.

2. DA VIGÂNCIA

CLÉUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

PARÉGRAFO ÚNICO —O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço expedida pelo Setor responsável.

3. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÉUSULA TERCEIRA - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

Parágrafo Primeiro - Da Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

P. M. T. B.
Fls. 1165
[Signature]

P. M. T. B.
Fls. 20
[Signature]

- a) Dar condições para a **Contratada** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização da obra por meio de comissão especialmente designada para este fim.
- b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da **Contratada** na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- e) Permitir que os funcionários da **Contratada** tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à **Contratada**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à **Contratada**.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo - Da Contratada

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente contrato.
- b) Possuir corpo técnico qualificado para a execução dos serviços e anotações de responsabilidade técnica apresentadas em processo licitatório a que este contrato se vincula.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- d) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que não há nenhum vínculo empregatício entre a **Contratada** e os respectivos empregados da **Contratante**.
- e) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **Contratante** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- g) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da **Contratante**.
- h) Apresentar formalização da garantia de execução em até 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura deste termo de contrato administrativo, sob pena de decair do direito de contratação.

4. DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA - O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

P. M. T. B.
Fls. 165

P. M. T. B.
Fls. 200

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela **Contratada** nos locais indicados na Cláusula Primeira do presente contrato, neste Município de Curiúva - PR.

Parágrafo Segundo – O início da execução dos serviços na obra deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato

Parágrafo Terceiro – Os serviços a serem executados na obra preveem obediência às Normas Técnica da ABNT.

Parágrafo Quarto – A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no Anexo 1, do Edital.

Parágrafo Quinto – Cabe à **Contratada** zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente a normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Sexto – Em especial, os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NB-7 e NR-8, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador.

Parágrafo Sétimo – A **Contratada** deverá manter na direção dos serviços um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÉUSULA QUINTA - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução direta, na modalidade de empreitada por preço global, no valor global de **R\$ 1.160.733,80 (UM MILHÃO, CENTO E SESSENTA MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÉUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado de acordo com o Plano de Trabalho, posteriormente às medições aferidas pelo Engenheiro fiscal da obra; sendo condição para o pagamento a apresentação de nota fiscal correspondente à execução do objeto deste certame a qual deverá ser certificada pelo Engenheiro Civil municipal acerca dos recebimentos dos serviços, bem como a comprovação de sua regularidade para com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, pelo setor Financeiro.

Parágrafo Primeiro - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à **Contratada** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

Parágrafo Segundo – A **Contratante** pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo Terceiro - A empresa **Contratada** deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Parágrafo Quarto - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **Contratada**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

P. M. T. B.
Fls. 1166

P. M. T. B.
Fls. 21

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **Contratante**.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado de acordo com o apresentado neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de Licitação.

Parágrafo Sexto – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

7. DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

CLÉUSULA SÉTIMA - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÉRIA

CLÉUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2021, no valor de **R\$ 1.160.733,80 (UM MILHÃO, CENTO E SETENTA MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, correrão à conta do orçamento da **Contratante**, consignados através dos seguintes elementos:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de recurso
2021	00911	15.451.0008-2009	4.4.90.51.02.02	00788

9. DAS PENALIDADES

CLÉUSULA NONA - Caso o(s) fornecedor(es) descumpriam o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) **Multa de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;
- b) **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

P. M. T. B.
Fls. 1166 P. M. T. B.
Fls. 21 V
J

Parágrafo primeiro - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

Parágrafo Segundo - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

Parágrafo Terceiro - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

Parágrafo Quarto - Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

10. DAS ALTERAÇÕES

CLÉUSULA DÉCIMA - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

11. DA RESCISÃO

CLÉUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

12. DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

CLÉUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

13. DOS CASOS OMISSOS

CLÉUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este Contrato regula-se pela Lei nº. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

14. DA PUBLICAÇÃO

CLÉUSULA DÉCIMA QUARTA - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

15. DO FORO

CLÉUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Curiúva- PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

P. M. T. B.
Fls. 116º

P. M. T. B.
Fls. 227

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Curiúva/PR, 06 de outubro de 2021.

URBAN GREEN SERVICOS
URBANISTICOS
EIRELI:26453541000169

Assinado de forma digital por URBAN
GREEN SERVICOS URBANISTICOS
EIRELI:26453541000169
Dados: 2021.10.07 07:46:22 -03'00'

ANDRE OLIVEIRA DE Assinado de forma digital por
NADAI:00711862982 ANDRE OLIVEIRA DE
Dados: 2021.10.07 07:46:01 -03'00'
NADAI:00711862982

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal
Contratante

URBAN GREEN – SERVIÇOS

URBANÍSTICOS LTDA.

Contratada

Testemunha

NOME:
CPF:

Testemunha

NOME:
CPF:

P. M. T. B.
Fls. 22V
P. M. T. B.
Fls. 16/17



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CURIÚVA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURIÚVA - PROJUDI

Rua Edmundo Mercer, 94 - Fórum - Centro - Curiúva/PR - CEP: 84.820-000 - Fone: (43) 3545-1404 - E-mail: nefe@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000587-58.2023.8.16.0078

Processo: 0000587-58.2023.8.16.0078

Classe Processual: Procedimento Comum Civil

Assunto Principal: Enriquecimento Ilícito

Valor da Causa: R\$1.000,00

Autor(s): • URBAN GREEN SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA representado(a) por ANDRE OLIVEIRA DE NADA!

Réu(s): • Município de Curiúva/PR

Vistos.

1. Trata-se de AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA promovida por **URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA** em face de **MUNICÍPIO DE CURIÚVA** já qualificados nos autos.

Aduz a parte autora ter participado de certame licitatório realizado pelo Município Requerido (Tomada de Preços n. 07/2021), tendo por objeto "a prestação de serviços de engenharia para a execução de pavimento poliédrico, a ser realizado na estrada do Bairro Guajuvira", sagrando-se vencedora. Entretanto, devido à variação da cotação dos itens necessários para realização do objeto contratual, o valor orçado à época deixou de suprir os custos e insumos do contrato, causando irregularidades na mão-de-obra e materiais utilizados.

Relata ainda que foi condenada às sanções de multa, suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Município de Curiúva, e à sanção de declaração de inidoneidade.

Assim, ajuizou a presente, para o fim de declarar nulo o ato administrativo sancionador. Em sede de liminar, pugnou pela suspensão da sanção de declaração de inidoneidade.

Juntou documentos (mov. 1.2 a 1.31).

Em mov. 21.1, o feito foi extinto por litispendência.

Em sede de recurso de apelação, a sentença de extinção foi suspensa, bem como determinada a análise do pedido liminar formulado em petição inicial, de maneira urgente (mov. 28.1).

É o relatório.

Ciente da suspensão da extinção dos autos e demais termos da decisão prolatada em sede de recurso de apelação.

Passo à análise da tutela de urgência requerida.

2. O instituto da "tutela provisória" passa a ser regulamentado no CPC de maneira extensa e, por ela se deve entender que o magistrado, preenchidos alguns requisitos, poderá deferir antecipadamente e, ao mesmo tempo, provisoriamente (ou seja, em caráter não definitivo), a proteção jurisdicional solicitada pela parte interessada.

P. M. T. B.
Fls. 1968
P. M. T. B.
Fls. 29

Em breve e apertada síntese, o art. 300 do Código de Processo Civil, reputa-se necessário o preenchimento dos seguintes requisitos para a concessão do pedido autoral: a) a probabilidade do direito b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Assim, no que compete ao requisito "probabilidade do direito", este equivale ao ônus que o demandante possui de provar em sua petição o seu direito usurpado (*fumus boni iuris*), enquanto que "o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo" equivale a conhecida expressão perigo na demora (*periculum in mora*).

Desta forma, basta que se vislumbre da prova carreada ao feito os elementos de convicção ao magistrado - oriunda de cognição sumária e desde que não se vislumbre o requisito negativo da irreversibilidade, conforme artigo 300, §3º do CPC.

Note-se que nessa fase de cognição sumária não se deve exigir ampla e robusta comprovação do direito da parte requerente, sendo suficiente a formação de um juízo prévio de probabilidade.

E, analisando as alegações da parte autora, bem como os documentos juntados, resta demonstrada a probabilidade do direito.

Com efeito, pela própria leitura do art. 87 da Lei 8.666/93, incabível a cumulação das sanções previstas nos incisos III e IV, conforme se vê pelo §2º do mesmo artigo.

Outrossim, razoável a discussão sobre o cabimento da aplicação da sanção máxima de declaração de inidoneidade, ante os argumentos de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Por sua vez, o perigo de dano resta claro, e se vislumbra que possa vir a sofrer grande prejuízo, caso persista a sanção de declaração de inidoneidade, uma vez que se encontra impedida de licitar com quaisquer órgãos dos entes federados, sanção esta que reputo desproporcional, por ora.

Por outro lado, a medida não é irreversível, nos termos do art. 300, §3º, do CPC, visto que, na hipótese de eventual improcedência do pedido, a presente decisão perderá os seus efeitos e, assim, a sanção poderá ser cumprida.

3. Desta feita, DEFIRO os efeitos da tutela de urgência pretendida pela parte autora, determinando a SUSPENSÃO dos efeitos da declaração de inidoneidade decretada pela parte requerida no Processo Administrativo n. 134/2021.

3.1. Intime-se a parte requerida para que, no prazo de 10 dias, já considerada a dobra legal, promova a suspensão da penalidade supra, comunicando o TCE/PR e fazendo as alterações necessárias no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, bem como em outros registros públicos em que eventualmente haja o registro dessa decisão.

3.2. Decorrido o prazo do item 3.1 sem cumprimento, passará a incidir multa diária de R\$ 200,00, limitada a R\$ 20.000,00.

4. Tendo em vista que a demanda se dá em face de ente público Estadual, o qual, a princípio, não pode transigir acerca dos direitos pleiteados, deixo de proceder a designação da audiência prevista no art. 334 do CPC/2015 para a presente ação, em virtude do disposto do parágrafo 4º, inciso II do referido artigo do CPC.

5. Cite-se o requerido, pessoalmente, por meio de suas Procuradorias dos termos da presente ação, para contestarem no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 335 c/c art. 183 do CPC /2015.



P. M. T. B.
Fls. 1163V
P. M. T. B.
Fls. 23V

6. Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os arts. 350 e 351 do CPC, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do CPC.

7. Após a apresentação da impugnação, ou esgotado o prazo, as partes devem especificar as provas que pretendem produzir, nos termos do art. 370 do CPC, justificando-as, sob pena de indeferimento, conforme o art. 370, parágrafo único, do CPC.

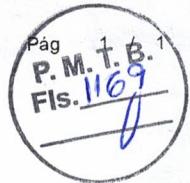
8. Intimem-se. Diligências necessárias.

Curiúva, data da assinatura digital.

Elvis Nivaldo dos Santos Pavan

Juiz de Direito





AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo N.º / Ano

20773 / 2023

Fiscalizado:

L PEDROSO INCORPORADORA LTDA

Natureza da Ação:

RECURSO DE LICITACAO

A U T U A Ç Ã O

Aos 22 dia(s) do mês de junho de 2023 nesta cidade de Telêmaco Borba, na sede da Prefeitura, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante sevê(em) do que, para constar eu,
NOEMIA HARUMI KOBAYASHI, funcionário encarregado lavrei o presente térmo.



NOEMIA HARUMI KOBAYASHI



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 20773/2023 Cód. Verificador: N478TB47

Requerente: 105538 - L PEDROSO INCORPORADORA LTDA
CPF/CNPJ: 79.168.233/0001-58
Endereço: RUA TARUMA Nº 75 CEP:84.272-345
Cidade: Telêmaco Borba Estado:PR
Bairro: PARQUE LIMEIRA ÁREA 01
Fone Res.: (42) 9996-1046 Fone Cel.: (42) 99822-4984
E-mail: mauriciocontabeistb@hotmail.com
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO
Subassunto: RECURSO DE LICITACAO
Data de Abertura: 22/06/2023 14:48
Previsão: 23/07/2023



Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		IMG_0017.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

ENCAMINHO RECURSO DE LICITACAO REF. A CONCORRENCIA PUBLICA 02/2023.

Mauricio Pedroso

L PEDROSO INCORPORADORA LTDA

Requerente

NOEMIA HARUMI KOBAYASHI

Funcionário(a)

Recebido





Ilustríssima Senhora Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba- Paraná.

L. PEDROSO INCORPORADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.168.233/0001-58, com sede e foro Rua Taruma, nº 75, Parque Limeira, Area 1, Telêmaco Borba/PR CEP 84272-345, com contrato registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41600135415, representada pelo sócio LAURO PEDROSO, brasileiro, casado, portador do Registro de Identidade nº 3.038.550-0 SSP/PR e do CPF nº 306.450.189-53, residente de domiciliado a Rua Rua Taruma, nº 75, Parque Limeira, Area 1, Telêmaco Borba/PR CEP 84272-345, vem tempestivamente, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

1- Tempestividade

A sessão pública para abertura das propostas aconteceu na data de 12/06/2023.

A decisão do julgamento que considerou o Recorrente Inabilitado foi publicada na data de 15/06/2023. Portanto o prazo final para interposição de Recurso é 23/06/2023. Portanto o presente Recurso protocolado na presente data é tempestivo.

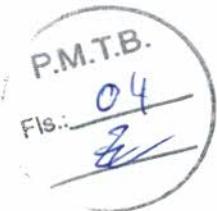
2- Síntese dos fatos

A Recorrente participou do processo licitatório modalidade Concorrência Pública que tem por objeto a Revitalização da Praça Dr. Horácio Klabin no Município de Telêmaco Borba, conforme Termo de Referência (Anexo I) e demais Anexos.

O valor máximo estimado para obra é de R\$ R\$ 5.277.914,63 (cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil, novecentos e quatorze reais e sessenta e três centavos)

O Recorrente foi considerado Inabilitado, por supostamente, não ter comprovado sua qualificação técnica em razão de não possuir em seu acervo nenhum serviço relacionado a construção, instalação e automatização de fontes, em tese descumprindo os itens 10.2.3 e 10.2.4 do Edital.

3- Do Edital de Licitação e previsão de Subcontratação



O objeto licitado corresponde a revitalização da Praça Dr. Horácio Klabin.

Entre os itens que compõem o objeto está a execução de fontes interativas.

O item 10.2 do Edital previu os requisitos para comprovação da qualificação técnica e estabeleceu no item 10.2.6 a possibilidade de subcontratação do item fontes interativas, nos seguintes termos:

10.2.6. Caso a interessada opte por subcontratar a execução das fontes interativas, conforme previsto no Item 5.27 do Termo de Referência (ANEXO I), esta deverá apresentar para fins de habilitação os seguintes documentos:

Já os itens 5.27 e 5.28 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) previu:

5.27. Será permitida a SUBCONTRATAÇÃO para a prestação dos serviços referente apenas às Fontes Interativas no qual responde por **36,01%** do valor global ou R\$ 1.900.548,25 (um milhão novecentos mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos) da planilha orçamentaria proposta pelo município de Telêmaco Borba

5.28. No caso da subcontratação dos serviços previstos no item 5.27, a vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato com o Município de Telêmaco Borba deverá apresentar contrato firmado com a empresa que irá executar os serviços referentes as fontes luminosas.

4- Das razões recursais

No âmbito dos contratos administrativos, a subcontratação é um instituto possível, desde que seja feita de forma parcial e seja autorizada pela Administração, pois caso contrário configura um dos casos de rescisão contratual previstos no art. 78, inc. VI, da Lei 8.666/93, razão pela qual é imprescindível que a previsão da subcontratação no edital e no contrato, a fim de que seja possível estipular critérios para a sua ocorrência: serviços que poderão ser subcontratados, percentuais da subcontratação, exigências a serem observadas pela empresa contratada na escolha da subcontratada, necessidade de autorização prévia da Administração, dentre outros.

No presente edital, embora conste expressamente a autorização para subcontratar é possível verificar que o tal possibilidade foi aplicada sem observância aos requisitos legais relacionados, conforme passamos a pontuar:

O edital, nos itens 10.2.3 e 10.2.4, requer para fins de comprovação técnica, comprovação mediante apresentação de :

10.2.3 Atestado de Capacidade Técnica Profissional do Engenheiro e/ou Arquiteto da proponente, que comprove experiência anterior semelhante ao objeto licitado demonstrando ter capacidade para executar o objeto, acompanhada da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, que deverá conter no mínimo o nome do profissional, a



localização e a identificação do serviço executado e o quantitativo básico executado e seu respectivo Acervo Técnico, devidamente certificado pelo CREA ou CAU.

10.2.4- Atestado de Capacidade Técnica Operacional da Proponente que comprove experiência anterior semelhante ao objeto licitado e demonstrando ter capacidade para executar o objeto.

Dessa forma, os licitantes deveriam comprovar acervo técnico demonstrando experiência anterior semelhante ao objeto licitado, ou seja, "obra de revitalização de praça".

Em momento algum o edital exigiu diretamente dos Licitantes para fins de qualificação técnica a comprovação de execução específica de "Fontes interativas" a fim de justificar a substituição da apresentação do acervo por subcontratada conforme proposto no item 10.2.6.

O Edital exigiu a comprovação do acervo técnico em relação ao objeto como um todo e de forma aleatória e indireta atribuiu a exigência de comprovação de item determinado por subcontratada sem qualquer justificativa. Ou seja, se o edital não exigiu comprovação específica deste item do Licitante, logo não pode exigir da Subcontratada.

A exigência da forma proposta no Edital de licitação não se justifica pois o licitante que comprovar experiência anterior na execução de obras de revitalização pode no decorrer da obra subcontratar a execução de qualquer subitem que compõem o projeto, já que o Edital não veda a subcontratação.

Dessa forma, qual seria a justificativa plausível para apresentação de acervo técnico específico para o item "Fontes interativas" por terceiro se tal responsabilidade não foi condição direta de comprovação de qualificação atribuída ao licitante.

O tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 1276/22 se manifestou no sentido de que os Entes públicos não podem exigir acervos de capacidade técnica de forma indiscriminada em licitações. Assim vejamos:

Representação da Lei Federal nº 8.666/93. Município de Londrina. Tomada de preços. Obras públicas. Reforma e ampliação de unidades escolares. Manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto a esta Corte pela improcedência. Requisitos de habilitação técnica. Qualificação técnico-profissional. Exigência indevida de apresentação de certidões de acervo técnico e de atestados de capacidade técnica de todos os membros das equipes técnicas. Restrição legal expressa de que a comprovação técnica se limita à existência de profissional com atestado de responsabilidade técnica, vedada a imposição de limite mínimo. Exigência limitada exclusiva e concomitantemente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Ausência de discricionariedade administrativa para transcender exigências legais para habilitação técnica em licitações. A



demonstração da capacidade técnica, operacional e profissional, deve se restringir às exigências necessárias à garantia do cumprimento das obrigações. Art. 30, inciso II, e § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República. Infração aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e vantajosidade. Procedência parcial. Determinação para que o ente adote providências a fim de que cumpra estritamente a legislação e anule o certame. (sem grifo no texto original).

Portanto a exigência de acervo técnico da subcontratada da forma proposta transcende as exigências contidas no art. 30 da Lei 8666/93.

4.1- Da vedação trazida pela Lei Municipal 2126/2015 e Decreto Federa:

Consta no art.34 parágrafos 2º da Lei Municipal 2126/2015 o seguinte:

A Administração Pública Municipal poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à execução de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual de Telêmaco Borba ou da região de influência. (Redação dada pela Lei Complementar nº 6/2016)

§ 2º É vedada a exigência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

Portanto, o edital está contrariando o disposto no dispositivo legal acima transscrito.

No mesmo sentido ainda ignorou o que dispõe o art. 7º inciso III do Decreto Federal 8538/15 que dispõe:

Art. 7º Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

Ainda que estivesse correta a subcontratação na forma proposta, o edital é falho/omissivo quanto as exigências documentais pois limita-se a comprovação de qualificação técnica, ignorando a necessidade de apresentação de documentos fiscais como determinado no dispositivo legal acima transscrito.



Oportuno mencionar que a única Subcontratada apresentada é uma Microempresa, portanto, deveria comprovar sua regularidade fiscal.

Por fim, o próprio TCU já reconheceu que a exigência, para o fim de habilitação, de experiência anterior com relação a serviços que serão subcontratados é restritiva à competitividade (TCU – Acórdão n.º 2760/2012-Plenário)

5- Do Pedido

Assim, diante de tudo ora exposto, o Recorrente requer que sejam conhecidas as razões do presente Recurso dando-lhe provimento, culminando assim com a anulação dos itens 10.2.6 e 5.27 do Anexo I do Edital e demais relacionados a exigência de apresentação de acervo técnico por terceira (Subcontratada).

Igualmente lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações **reconsidere sua decisão** a fim de HABILITAR a empresa L. PEDROSO INCORPORADORA LTDA considerando o acervo técnico apresentado pela mesma, que comprova experiência anterior na execução de obra de revitalização de praça. E, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir devidamente informado, à autoridade superior em conformidade com o parágrafo 4º do art. 109 da Lei 8666/93, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Telêmaco Borba, 21 de junho de 2023.


Lauro Pedroso

(Representante legal)

	TABELIONATO DE NOTAS DE TELÊMACO BORBA	Rua Vice-Pref. Reginaldo Guedes Nocera, 540 CEP: 84261-020 - Telêmaco Borba - Paraná Fone: (42) 3272-3750
---	---	---

RECONHECIMENTO No: 942162. Reconheço a(s) assinatura(s) por
SEMELHANÇA de: (1)LAURO PEDROSO

Telêmaco Borba, 22 de Junho de 2023
Em testemunho da verdade.

KARINE RODRIGUES PONTES - Escrivente Notarial
Emolumentos: R\$ 10,73(49,46); FUNDEP: R\$ 0,64; + Funrejus 25: R\$ 2,68 + ISS (5%) R\$ 0,54 + Selo: R\$ 1,00 -- Total: R\$16,49 - SELO DIGITAL N° SFTN1.6GFB.RzUYP,
Controle: 8zqlo.1427q - Consulte esse selo em <http://horas.funarpn.com.br/ConsultaSelos>





PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

P. M. T. B.
Fls.1176

Ofício nº 256/2023

Telêmaco Borba, 23 de junho de 2023.

Ao
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CURITIBA- PARANÁ

Prezado Senhor:

Solicitamos de Vossa Senhoria publicação do aviso de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023- RECURSO**, em anexo.

Como das vezes anteriores, solicitamos que seja faturado para a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, CNPJ nº 76.170.240/0001-04, Divisão de Licitação, Rua Tiradentes, nº 500, Centro – CEP 84.261-240, Fone/Fax (42) 3904 1605, Telêmaco Borba – Paraná.

Contando com vossa colaboração ao acima exposto agradecemos à atenção e nos colocamos à disposição

Atenciosamente,

GRAZIELE RODRIGUES
PRESTES
HONORATO:04366936909

Assinado de forma digital por
GRAZIELE RODRIGUES PRESTES
HONORATO:04366936909
Dados: 2023.06.23 16:21:48 -03'00'

Graziele Rodrigues Prestes Honorato
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA – PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA- 02/2023

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, com fulcro ao § 6º do Artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica a todos os interessados no processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública nº 02/2023, que a empresa URBAN GREEN-SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA e L. PEDROSO INCORPORADORA LTDA, interpôs recurso.

Fica franqueado na forma do § 5º supra, vistas ao processo "in loco", assim como, prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões que começarão a contar a partir de 26 de junho de 2023.Obs.: Caso exista o interesse em acessar o referido documento, o mesmo se encontra disponível no Portal da Transparéncia do Município, ou através de solicitação ao Setor de Licitação pelo telefone (42) 3904-1698 ou 3904-1653, ou ainda pelo e-mail licitacao@pmtb.pr.gov.br.

Telêmaco Borba, 23 de junho de 2023.
Grazielle Rodrigues Prestes Honorato
Presidente da Comissão de Licitação

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

P. M. T. B.
Fls. 1178

Protocolo

66433/2023

Título

ofício 256/2023

Órgão

PMTELEMACO - Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

Depositário

Denise Aparecida Mendes Maciel

E-mail

denise.maciel@pmtb.pr.gov.br

Enviada em

23/06/2023 14:27

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços **Municipalidades** **Prefeituras** **Telêmaco Borba** **Edital - CIS** **AVISO CP 02-2023-DIOE - RECURSO.pdf**
66,00 KB

Data de publicação



26/06/2023 Segunda-feira

R\$ 150,00

Faturada

23/06/23
14:28**Nº da Edição do Diário: 11437**Histórico**TRIAGEM REALIZADA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - 02/2023

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, com fulcro ao § 6º do Artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica a todos os interessados no processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública nº 02/2023, que a empresa URBAN GREEN-SERVICOS URBANISTICOS LTDA e L. PEDROSO INCORPORADORA LTDA, interpôs recurso.

Fica franqueado na forma do § 5º supra, vistas ao processo "in loco", assim como, prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões que começarão a contar a partir de 26 de junho de 2023. Obs.: Caso exista o interesse em acessar o referido documento, o mesmo se encontra disponível no Portal da Transparéncia do Município, ou através de solicitação ao Setor de Licitação pelo telefone (42) 3904-1698 ou 3904-1653, ou ainda pelo e-mail licitacao@pmtb.pr.gov.br.

Telêmaco Borba, 23 de junho de 2023.
Grazielle Rodrigues Prestes Honório
Presidente da Comissão de Licitação

66433/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 74/2023

Objeto: Contratação de Seguro de Veículos, do tipo menor preço total por lote.

Data: 10 de julho de 2023 / Horário: 09h00min.

Plataforma ComprasNet <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>

O edital poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitações ou através do endereço eletrônico: <https://telmacoborba.atende.net/#/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>

Telêmaco Borba, 23 de junho de 2023.
Gleise Cristiane Kwas Lucio
Pregoeira

66354/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÉMACO BORBA - PARANÁ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2023 -SMS

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE

Art. 1º - A Comissão Permanente de Credenciamento designada pela Portaria N.º 01/2022, no uso das atribuições legais estabelecidos pela Lei Municipal N.º 1331/2002, alterada pela Lei Municipal N.º 1855/2011, regulamentada pela Instrução Normativa 01/2023 - SMS;

TORNA PÚBLICO, em cumprimento a I.N. 01/2023 – SMS, Art. 9º, VI, a habilitação para a contratação no credenciamento, permitindo sua contratação para prestação de serviços na área de saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, em caráter complementar aos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme segue:

NOME EMPRESARIAL: SABOTI CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA;
CNPJ: 50.340.746/0001-12
ATIVIDADE A CONTRATAR: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

Art. 2º - Determina a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, que deverão ser protocolados na Seção de Expedição e Protocolo e encaminhados a Comissão Permanente de Credenciamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Telêmaco Borba - PR, 23 de JUNHO de 2023

Roberto Stock

Coordenador da Comissão de Credenciamento

66488/2023

Toledo

MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR

AVISO

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

Município de Toledo torna público que requereu ao IAT. Autorização Florestal para construção de Ponte e Passarela no prolongamento da Rua Ângela Zanella, sobre o Arroio Marreco (Lotes Urbanos N° 207 e 250 da Quadra 117 do Loteamento Santo Ângelo; Lote Urbano N° 650 da Quadra 45 do Loteamento Imbuia e o Lote Rural N° 107.C.2, integrante do 8º Perímetro da Linha Marreco), Município de Toledo, Estado do Paraná. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

Município de Toledo torna público que requereu Simplificado - LAS para a construção de Ponte e Passarela no prolongamento da Rua Ângela Zanella, sobre o Arroio Marreco (Lotes Urbanos N° 207 e 250 da Quadra 117 do Loteamento Santo Ângelo; Lote Urbano N° 650 da Quadra 45 do Loteamento Imbuia e o Lote Rural N° 107.C.2, integrante do 8º Perímetro da Linha Marreco), Município de Toledo, Estado do Paraná. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
452403523

Documento emitido em 26/06/2023 08:21:30.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11437 | 26/06/2023 | PÁG. 35

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 096/2023

OBJETO: Aquisição de eletrodomésticos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Sendo que para a Secretaria do Meio Ambiente será utilizado recurso conforme a modalidade de Transferência Especial que foi concebida por meio da edição da Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019. Plano de Ação nº 09032021-010391, cadastrado na Plataforma +Brasil, anexos ao processo licitatório. DATA DE ABERTURA: 07 de JULHO de 2023, às 08h00min. VALOR MÁXIMO: R\$ 174.019,40 (cento e setenta e quatro mil, dezenove reais e quarenta centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO N° 098/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de fórmulas infantis, dietas e suplementos alimentares para atender pacientes com Decisão Judicial e crianças da Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes - Casa Abrigo do município de Toledo-PR. DATA DE ABERTURA: 07 de JULHO de 2023, às 13h30min. VALOR MÁXIMO: R\$ 81.772,00 (oitenta e um mil e setecentos e setenta e dois reais).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo PR, de segunda a sexta-feira. Fone: (45) 3196-2152, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

66400/2023

Verê

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO

EDITAL N.º 36/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de produtos para compor kits natalidade, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social de Verê/PR.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

No item 21.3 do Edital, onde se lê:

21.3. Os objetos desta licitação deverão ser entregues, sem que haja qualquer ônus ao Município de Verê, com exceção aos valores previstos para cada objeto. Dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da compra fornecida pelo departamento de compras deste município.

Leia-se:

21.3. Os objetos desta licitação deverão ser entregues de forma parcelada, sem que haja qualquer ônus ao Município de Verê, com exceção aos valores previstos para cada objeto, dentro de um prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da compra fornecida pelo departamento de compras deste município.

Altera-se a data de sessão para disputa de lances para o dia 06 de julho de 2023 às 09h (nove horas).

Ficam inalteradas as demais cláusulas deste certame.

Verê-PR, em 23 de junho de 2023.

Luan Morosini
Pregoeiro

66368/2023

Entidades Municipais

Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná - Curitiba

EXIGIBILIDADE: N.º 039/2023
MINISTRATIVO N.º 2765/2023
JURÍDICO N.º 139/2023
pessoas jurídicas interessadas da área de Saúde complementares especializados, devidamente SP ou sucessivamente, na Tabela SIA SUS, a s particulares, laboratórios, clínicas hospitalares, e demais localidades descentralizadas e CONSULTAS ESPECIALIZADAS E ATOLÓGICOS), conforme Edital de I. CONTRATADO: FUNDAÇÃO PRO-HANSEN, inscrita no CNPJ nº 81.916.264/0001-91. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10001.01.002.0010.0302.0001.2007.3.3.3.90.39.50.30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

P.M.T.B
Fls. 1180

Of.º 257/2023

Telêmaco Borba, 23 de junho de 2023.

Ao
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Curitiba – Paraná

Prezado (s) Senhor (es):

Solicitamos de Vossa Senhoria publicação do Aviso do
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2023 – RECURSO em anexo.

Como das vezes anteriores, solicitamos que seja faturado para
a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba. **CNPJ N.º 76.170.240/0001-04, Divisão de
Licitações, Rua Tiradentes, nº. 500, - CEP 84.261-240, Tel. (42) 3904 - 1812, Telêmaco
Borba – PR.**

Contando com vossa colaboração ao acima exposto,
agradecemos à atenção e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

GRAZIELE
RODRIGUES PRESTES
HONORATO:0436693
6909

Assinado de forma digital
por GRAZIELE RODRIGUES
PRESTES
HONORATO:04366936909
Dados: 2023.06.23
16:22:18 -03'00'

Graziele Rodrigues Prestes Honorato
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**##ATO PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA-
02/2023**

P. M. T. B.
Fls. 1181


##TEX A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, com fulcro ao § 6º do Artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica a todos os interessados no processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública nº 02/2023, que a empresa URBAN GREEN-SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA e L. PEDROSO INCORPORADORA LTDA, interpôs recurso.

Fica franqueado na forma do § 5º supra, vistas ao processo "in loco", assim como, prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões que começarão a contar a partir de 26 de junho de 2023.Obs.: Caso exista o interesse em acessar o referido documento, o mesmo se encontra disponível no Portal da Transparéncia do Município, ou através de solicitação ao Setor de Licitação pelo telefone (42) 3904-1698 ou 3904-1653, ou ainda pelo e-mail licitacao@pmtb.pr.gov.br.

##DAT Telêmaco Borba,23 de junho de 2023.

**##ASS Grazielle Rodrigues Prestes
Honorato**

##CAR Presidente da Comissão Permanente de Licitação

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de RecebimentoP. M. T. B.
Fls. 1182

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 23/06/2023 14:31:39**Origem do Ofício:** Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba**Operador:** Denise Aparecida Mendes Maciel**Ofício:** 9675977**Data prevista de publicação:** 26/06/2023**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 3**Forma de pagamento:** Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20710182	AVISO CP 02-2023 - DOU - RECURSO.rtf	b727b2ca703e0a05 c015fe7cf4218ced	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			7,00	R\$ 272,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material médico hospitalar - Curativos Especiais. Aberturas de Propostas: 07 de julho de 2023, às 09h30min. Informações complementares:

O Edital completo poderá ser examinado e adquirido através do endereço eletrônico: <http://www.comprasnet.gov.br> informando número do Pregão e o código UASG 987885. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, sita na Rua Passos de Oliveira, nº 1.101 - Centro, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min horas, ou pelo telefone (41) 3299-5907 ou (41) 3381-6670.

São José dos Pinhais, 22 de junho de 2023
RAFAEL RUEDA MUHLMAN
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

AVISO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2023

AVISO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA- 02/2023

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, com fulcro ao § 6º do Artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica a todos os interessados no processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública nº 02/2023, que a empresa URBAN GREEN- SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA e L. PEDROSO INCORPORADORA LTDA, interpôs recurso.

Fica franqueado na forma do § 5º supra, vistas ao processo "in loco", assim como, prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões que começarão a contar a partir de 26 de junho de 2023 Obs.: Caso exista o interesse em acessar o referido documento, o mesmo se encontra disponível no Portal da Transparéncia do Município, ou através de solicitação ao Setor de Licitação pelo telefone (42) 3904-1698 ou 3904-1653, ou ainda pelo e-mail licitação@pmtb.pr.gov.br.

Telêmaco Borba, 23 de junho de 2023.
GRAZIELLE RODRIGUES PRESTES HONORATO

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

EXTRATO DETERMO ADITIVO

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2022 CPL/O, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 047/2022 CPL/O - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 041/2022 CPL/O. CONTRATADA: AVML CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI, CNPJ nº 22.532.706/0001-37. OBJETO: prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 092/2022 CPL/O, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de cobertura da quadra e adequações da Escola Municipal Professor Leudo Valença. Fica prorrogado o prazo de execução contratual por mais 1 (um) mês, tendo como termo inicial a data de 07 de maio de 2023 e termo final a data de 06 de junho de 2023. Data: 04/05/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023-PMG

REPÚBLICA

Processo Licitatório Nº 058/2023-PMG. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de readequações de ambientes internos e externos de todos os prédios relacionado à Secretaria de Educação do Município de Garanhuns. Valor Máximo Admitido: R\$ 7.124.045,55. Início do acolhimento das propostas: 27/06/2023 às 09:00h. Limite para acolhimento e abertura das propostas: 07/07/2023 às 09:00h. Abertura da sessão pública de lances: 07/07/2023 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA). Edital disponível no site www.bnc.org.br ou através do e-mail: cplgaranhunse@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h em dias úteis) e no Portal da Transparéncia da Prefeitura Municipal de Garanhuns: www.garanhuns.pe.gov.br. Informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, 56, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 42 3026-4550 e/ou Celular/WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br.

WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023-PMG

Processo Licitatório nº 068/2023-PMG. Objeto: Constitui o objeto deste edital o registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de confecção de uniformes personalizados, destinados aos servidores/trabalhadores lotados na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns (SASDH), e camisetas para usuários de programas/projetos/eventos socioassistenciais, atendendo assim às necessidades das ações/programas desenvolvidos pelas unidades socioassistenciais da SASDH (Unidades de Acolhimento: Abrigar I, II e noturno; NEVIGA; CRAS; CadÚnico; Casa dos Conselhos; SCFV; AABB Comunitade; Casa de Justiça e Cidadania; Criança Feliz; e Cozinha Comunitária). Valor Máximo Admitido: R\$ 129.234,40. Início do acolhimento das propostas: 26/06/2023 às 09:00h. Limite para acolhimento e abertura das propostas: 06/07/2023 às 09:00h. Abertura da sessão pública de lances: 06/07/2023 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA). Edital disponível no site <https://bnc.org.br> ou através do e-mail: cplgaranhunse@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº 56, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 41 3026-4550 e/ou Celular/WhatsApp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br

INÉS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023 - SRP

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES Processo Licitatório Nº: 011/2023; CPL; Pregão Eletrônico - Nº 007/2023 - SRP; Compras; Objeto a: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GRADUAL DE GÊNEROS (COLORAU, COMINHO, BATATA INGLESA, ALHO, ORÉGANO E MAÇÃ) PARA SEREM UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DOS PALMARES; Valor: R\$ 84.549,73. Recebimento das propostas: até 07/07/2023 às 08:30h (Oito e trinta) horas (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: 07/07/2023 às 09:00h (Nove) horas

(horário oficial de Brasília). Edital na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL, Av. Visconde do Rio Branco, 1658. São Pedro das Missões - PE, no site da Prefeitura <http://palmares.pe.gov.br>, ou através do site da BNC www.bnc.org.br. Informações podem ser obtidas no mesmo endereço da CPL ou através do Fone: 3662-2222, E-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br, no horário de 07:00h às 13:00h de segunda a sexta-feira.

Palmares, 22 de JUNHO de 2023.
ELISANGELA MARIA DA NEVES LOPES
Secretaria Mun. De Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 149/2022

ARP Nº 199/2023 - OBJETO: registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de higiene pessoal para os alunos matriculados nas unidades de Educação Infantil de Petrolina, visando a garantia dos seus direitos no tocante de sua integridade e higiene durante o período de atendimento, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - PA Nº 277/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2022. Contratada: S. M GUIMARAES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (26.889.274/0001-77), no valor global de R\$ 312.614,49. Data da assinatura: 21/06/2023. Vigência: 12 meses.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023

PA Nº 111/2023

RESULTADO da licitação PE Nº 070/2023 - PA Nº 111/2023. Objeto: Eventual aquisição de peças e equipamentos odontológicos para saúde bucal e centro de especialidades odontológicas, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina - PE. Ficam ADJUDICADO em 21/06/2023 a vencedora: AUXILIUM ODONTO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 13.847.961/0001-88, GLOBAL 43.475,10. Devidamente HABILITADAS,

Petrolina, 22 de junho de 2023.
EVERTON BRITO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2023

PA Nº 106/2023

RESULTADO da licitação PE Nº 65/2023-PA Nº 106/2023 - OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de materiais e equipamentos odontológicos, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde. Fica ADJUDICADO em 22/06/2023 os itens 20, 22, 29, 40, 71 e 72 à empresa BIO LOGICA DISTRIBUIDORA LTDA (06.175.908/0001-12), no valor global de R\$ 20.940,00, os itens 07, 10, 60, 61, 62 e 74 à empresa CV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (26.326.200/0001-22), no valor global de R\$ 88.465,00, o item 09 à empresa DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA (02.375.705/0001-19), no valor global de R\$ 23.000,00, o item 075 à empresa DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA (44.223.526/0001-06), no valor global de R\$ 23.000,00, os itens 02, 04, 36, 44, 46, 52, 53, 54, 55 e 57 à empresa HOSPITALMED LTDA (29.868.059/0001-88), no valor global de R\$ 217.722,50, os itens 06, 08, e 56 à empresa L. A. DALLA PORTA JUNIOR (11.145.401/0001-56), no valor global de R\$ 227.700,00, os itens 03, 05, 13, 16, 17, 21, 23, 24, 25, 28, 32, 33, 37, 38, 39, 41, 47, 48, 65, 68, 70 e 73 à empresa SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI (28.820.255/0001-10), no valor global de R\$ 119.857,00, os itens 01, 27, 30, 31, 34, 35, 50, 58, 66 e 67 à empresa ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA (40.212.777/0001-34), no valor global de R\$ 259.929,00. Devidamente HABILITADA.

Petrolina, 23 de junho de 2023.
EDONIAS BARRETO LIONEL
Pregoeiro

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023

PA Nº 111/2023

PA Nº 111/2023. Compras. HOMOLOGAÇÃO do PE Nº 070/2023. Objeto: Eventual aquisição de peças e equipamentos odontológicos para saúde bucal e centro de especialidades odontológicas, destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina - PE. Estando este em conformidade com os ditames legais pertinentes, bem como, em virtude do que restou comprovado através da documentação acostada ao processo. HOMOLOGO dia 21/06/2023 a referida licitação.

Petrolina/PE, 21 de junho de 2023
JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO
Secretário

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2023

PA Nº 106/2023

PA Nº 106/2023. COMPRA. HOMOLOGAÇÃO DO PE Nº 065/2023 - OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de materiais e equipamentos odontológicos, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde. Estando este em conformidade com os ditames legais pertinentes, bem como, em virtude do que restou comprovado através da documentação acostada ao processo. HOMOLOGO dia 22/06/2023 a referida licitação.

Petrolina/PE, 23 de junho de 2023
JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 78/2023

PA 129/2023. Objeto: Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, TÖNNERS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - AEVS/FACAPE. Valor estimado: R\$ 40.100,51. Em atendimento ao prazo previsto em lei para abertura do processo licitatório, fica para o dia 07/07/2023 às 9:00h no www.portaldecompraspublicas.com.br - Propostas a partir de 27/06/2023 às 8:00h. Edital no www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.petrolina.pe.gov.br ou no endereço: Av. Guararapes, 2114, 2º Andar, Centro, Petrolina-PE, Cep. 56.302-905. Telefone: (87) 3861-3514 das 08:00hrs às 13:00hrs.

Petrolina/PE, 26 de junho de 2023.
EDONIAS BARRETO LIONEL
Pregoeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

P. M. T. B.
Fls. 1184

Of. ° 258/2023

Telêmaco Borba, 23 de junho de 2023.

Ao
EDITORAS BEM PARANÁ LTDA
Curitiba – Paraná

Prezado Senhor:

Solicitamos de Vossa Senhoria publicação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2023 - RECURSO, em anexo.

Como das vezes anteriores, solicitamos que seja faturado para a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, CNPJ nº 76.170.240/0001-04, Divisão de Licitação, Rua Tiradentes, nº 500, Centro – CEP 84.261-240, Fone/Fax (42) 3904 1605, Telêmaco Borba - Paraná.

Contando com vossa colaboração ao acima exposto agradecemos à atenção e nos colocamos à disposição

Atenciosamente,

GRAZIELE RODRIGUES PRESTES Assinado de forma digital por GRAZIELE RODRIGUES PRESTES
HONORATO:04366936909 HONORATO:04366936909
36909 Dados: 2023.06.23 16:20:55
-03'00'

Grazielle Rodrigues Prestes Honorato
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA –
PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA- 02/2023

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, com fulcro ao § 6º do Artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica a todos os interessados no processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública nº 02/2023, que a empresa URBAN GREEN- SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA e L. PEDROSO INCORPORADORA LTDA, interpôs recurso.

Fica franqueado na forma do § 5º supra, vistas ao processo "in loco", assim como, prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões que começarão a contar a partir de 26 de junho de 2023.Obs.: Caso exista o interesse em acessar o referido documento, o mesmo se encontra disponível no Portal da Transparéncia do Município, ou através de solicitação ao Setor de Licitação pelo telefone (42) 3904-1698 ou 3904-1653, ou ainda pelo e-mail licitação@pmtb.pr.gov.br

Telêmaco Borba, 23 de junho de 2023.
Grazielle Rodrigues Prestes Honorato
Presidente da Comissão de Licitação



Imóveis
Gestão e Administração dos
Liga das Senhoras Católicas de Curitiba
Curitiba - PR
Operário

Examinamos as demonstrações contábeis da Liga das Senhoras Católicas de Curitiba, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações de resultado de exercício, das narrativas de política contábil e dos fluxos de caixa para o exercício fiscal nascido daí, bem como os correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais práticas contábeis.

Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Liga das Senhoras Católicas do Curitiba, em 31 de dezembro de 2022, e o Resultado da sua Operação, as Matrizes do seu Patrimônio Social para o exercício fiscal nascido daí, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Bases para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à entidade, de acordo com os preceitos éticos da profissão, aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade e com o normativo promulgado pelo Conselho Fazendário Contábil e Cívico, que nos impõe a obrigação de recusar a elaboração das demonstrações contábeis, a administração e responsáveis pela avaliação da capacidade de a entidade continuar operando, quando acreditarmos que os assuntos relacionados com a sua capacidade operacional e/ou com esse nosso contato na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração preferiu liquidar a entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa razoável para evitar o encerramento das operações.

As responsabilidades da auditoria são limitadas ao nível de auditoria das demonstrações contábeis e não ao nível de auditoria das demonstrações contábeis, a administração e responsáveis pela avaliação da capacidade de a entidade continuar operando, quando acreditarmos que os assuntos relacionados com a sua capacidade operacional e/ou com esse nosso contato na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração preferiu liquidar a entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa razoável para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores independentes

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, atingem livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório sobre a auditoria da entidade, que seja independente e imparcial, e que contenha uma declaração de garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre delimitou as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro da perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Administrador da entidade é responsável por essas outras informações obtidas ate a data desse relatório, que correspondem à Relação da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o

Relatório dos Auditores Independentes

Relatório de Administração, não exerce uma função de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a audição das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o relatório de administração contábil ou com o nosso conhecimento obtido na audição ou de outra forma, avaliar a audição ou demonstração de forma inferior. Se com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório de administração contábil antes da data desse relatório, somos requeridos a comunicar esse fato. Não obstante, não temos a obrigação de fazer isso.

Responsabilidades da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração da Liga das Senhoras Católicas de Curitiba é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para garantir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorção relevante. A administração e responsáveis pela avaliação das demonstrações contábeis, a administração e responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração preferiu liquidar a entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa razoável para evitar o encerramento das operações.

Os controles internos mencionados no artigo 10º da Lei Municipal nº 1855/2011 devem ser adequados para elencar as demonstrações contábeis, a administração e responsáveis pela avaliação das demonstrações contábeis, a não ser que a administração preferiu liquidar a entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa razoável para evitar o encerramento das operações.

Concluimos sobre a elaboração do uso da administração, da base contábil ou combinada operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma importância relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuada operação da entidade. Se concluirmos que existe importância relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para a existência de tais condições ou eventos, mencionando que, se ocorrerem, se as evidências tornarem inadequadas. Nossa conclusão sobre a elaboração das demonstrações contábeis não pode ser modificada, nem alterada, caso se verifiquem novas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuros podem levar a situações a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com as responsabilidades pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das considerações significativas da auditoria, inclusive as normas definidoras significativas nos controles internos e a identificação de riscos potenciais.

Curitiba (PR), 07 de junho de 2023

AUDIPLAN AUDITORES INDEPENDENTES

CRC-PR Nº 4.400-03

Sávio Ribeiro Sávio

Contador, PAULO ROBERTO DÓRO

CRC-PR Nº 12.673-0

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA CORRETIVA NO (i) ALMOXARIFADO CENTRAL LOCALIZADO NO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL - BLOCO 09; e (ii) NO CRAS FERRARIA.

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: Até 13/07/2023 às 08:30.

BERTURA: 13/07/2023 às 09:00 horas.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 904.236,99 (novecentos e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos).

AUTORIZAÇÃO: Mauricio Roberto Rivabem – Prefeito de Campo Largo – Pr.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os interessados poderão retirar o edital pelo site www.campolargo.atende.net. Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo 26 dias do mês de junho de 2.023

LUCIANO ÉRICO DA SILVA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA PARANÁ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2023 –SMS CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE

Art. 1º - A Comissão Permanente de Credenciamento designada pela Portaria Nº. 01/2022, no uso das atribuições legais estabelecidos pela Lei Municipal Nº. 1331/2002, alterada pela Lei Municipal Nº. 1855/2011, regulamentada pela Instrução Normativa 01/2023 – SMS;

TORNA PÚBLICO, em cumprimento a I.N. 01/2023 – SMS, Art. 9º, VI, a habilitação para a contratação no credenciamento, permitindo sua contratação para prestação de serviços na área de saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, em caráter complementar aos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme segue:

NOME EMPRESARIAL: SABOTI CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA

CNPJ: 05.340.746/0001-12

ATIVIDADE A CONTRATAR: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

Art. 2º - Determina a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, que deverão ser protocolados na Seção de Expedição e Protocolo e encaminhados a Comissão Permanente de Credenciamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Telêmaco Borba - PR, 23 de JUNHO de 2023

Roberto Stock
Coordenador da Comissão de Credenciamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO AVISO DE RECURSO - CONCORRÉNCIA PÚBLICA-02/2023

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, com fulcro ao § 6º do Artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica a todos os interessados no processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública nº 02/2023, que a empresa URBAN GREEN- SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA e L. PEDROSO INCORPORADORA LTDA, interpôs recurso.

Fica franqueado na forma do § 5º supra, vistas ao processo "in loco", assim como, prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões que começarão a contar a partir de 26 de junho de 2023.Obs.: Caso exista o interesse em acessar o referido documento, o mesmo se encontra disponível no Portal da Transparência do Município, ou através de solicitação ao Setor de Licitação pelo telefone (42) 3904-1898 ou 3904-1653, ou ainda pelo e-mail licitacao@pmtb.pr.gov.br

Telêmaco Borba, 23 de junho de 2023.

Grazielle Rodrigues Prestes Honorato
Presidente da Comissão de Licitação

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023 - PROCESSO nº 157/2023

OBJETO: Registro de preços visando a aquisição de gêneros alimentícios destinados ás diversas unidades municipais, a serem adquiridos conforme a necessidade, por um período de 12 (doze) meses. **VALOR MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 759.487,43. - **ABERTURA:** às 13h15min do dia 07/07/2023, no site <http://bblcompras.org.br/> - **EDITAL:** Disponível no sitio www.santoantoniodaplataina.atende.net - **INFORMAÇÕES E ELEMENTOS:** FONES / MAIL: (43) 3534-8700 - ramal 214 - e-mail: licitacao@santoantoniodaplataina.pr.gov.br.

Santo Antônio da Platina/PR, 23 de junho de 2023. - **JOSÉ DA SILVA COELHO NETO** - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023 MODO DE DISPUTA "ABERTO E FECHADO"

DATA LIMITE PARA ABERTURA DA PROPOSTA: 10/07/23 às 08h30min. **DATA PARA ABERTURA DA SALA DE DISPUTA:** 10/07/23 às 09h00min. **Objeto:** SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E/OU TERRESTRES, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, HOSPEDAGEM NO BRASIL E EXTERIOR PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ. **Valor Máximo:** R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). **Lugar de Abertura:** Por meio do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://licitacoes-e.com.br) no site do Banco do Brasil, licitação nº 1007544. **Informações Complementares:** O Edital poderá ser retirado por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparéncia: https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01032-13/con_licitacoes.faces. Dúvidas através do telefone: (41) 3699-8640

Almirante Tamandaré, 23 de junho de 2023.

SANDRA MARIA CUMIN - Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 048/2023 - TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023

O Município de Bituruna, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 81.648.859/0001-03, torna público a realização de licitação, no dia 12/07/2023 às 09:00 horas, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, visando a Reforma da Cobertura do Ginásio de Esportes Paulo Roberto Geyer em regime de empreitada por preço global. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, no site: www.bituruna.pr.gov.br, ou na Av. Oscar Geyer, 489, Centro, CEP: 84640-000, Município de Bituruna - PR. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone 0800-115-0015. Rodrigo Rossini - Prefeito Municipal.

esse julgamento profissional e mantendo seu nível profissional ao longo da auditoria. Além disso, identificamos os riscos ou riscos da distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidências de auditoria apropriado e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco da não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erros ou de riscos de estimativa, mas é menor do que o risco de não detectar os controles internos corretos.

• Identificamos os riscos da distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidências de auditoria apropriado e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco da não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erros ou de riscos de estimativa, mas é menor do que o risco de não detectar os controles internos corretos.

• Avaliamos e entendemos os controles internos relevantes para a auditoria para planearmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre o efeito das controles internos da entidade.

• Avaliamos a aderência da entidade ao sistema de contabilidade operacional e a consistência entre os dados contábeis e os dados operacionais.

• Concluímos sobre a adequação do uso da administração, da base contábil ou combinada operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma importância relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuada operação da entidade.

• Se concluirmos que existe importância entre as evidências obtidas, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para a existência de tais condições ou eventos, mencionando que, se ocorrerem, se as evidências tornarem inadequadas. Nossa conclusão sobre a elaboração das demonstrações contábeis não pode ser modificada, nem alterada, caso se verifiquem novas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a situações a não mais se manterem em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com as responsabilidades pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado da licitação, da época e a data constituinte significativa da licitação, inclusive as normas definidoras significativas nos controles internos e a identificação de riscos potenciais.

Curitiba (PR), 07 de junho de 2023

AUDIPLAN AUDITORES INDEPENDENTES

CRC-PR Nº 4.400-03

Contador, PAULO ROBERTO DÓRO

CRC-PR Nº 12.673-0

SUMÁRIO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA A SER OIL COMERCIAL EIRELI – ME

ME torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Prévia para a implantação de distribuidora de combustíveis líquidos a ser implantada na Avenida José Bonifácio, 3401, Lote 27C06 - 86181-570 - Cambé/PR.

TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2.1995/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEL PARA O COLEGIO SESI INTERNACIONAL CAMPUS DA INDÚSTRIA

DATA DE ABERTURA: 04/07/2023 às 09h30

LINK PARA ACESSO: <http://app2.fep2.fep.org.br/licitacao/htmlv>

LINK LOCAL DE DISPUTA: www.licitacoes-e.com.br

TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3.0728/2023
EDITÔNIO: SENAI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBULAÇÃO PARA ESGOTO EM PVC - PROJETO SITESICH

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 04/07/2023 às 09h

LINK PARA ACESSO: <http://app2.fep2.fep.org.br/licitacao/htmlv>

LINK LOCAL DE DISPUTA: www.licitacoes-e.com.br

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná – Palácio São José
Comissão Permanente de Licitação – CPL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023

A Prefeitura Municipal de Paranaguá-Pr, através da Secretaria Municipal de Esportes, por meio da Comissão Permanente de Licitação, considerando o disposto na Lei nº 3.710/2018 de 15 de Janeiro de 2018, torna público, através deste, que realizará o Chamamento Público para Credenciamento de "Seleção de Atletas de Alto Rendimento e Amadores para firmar parceria no ano de 2023/2024, nas modalidades que fazem parte do Programa prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paralímpicas, os quais representam de alguma forma o município de Paranaguá, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades, conforme o caso nos termos e condições estabelecidas neste Edital, conforme Lei nº 3.710 de 15 de Janeiro de 2018.

Os interessados deverão apresentar a documentação para credenciamento de 26/06/2023 à 17/07/2023, no horário das 08h:00 às 11h:00 – 13h:00 às 18h:00 na Sala da Comissão Permanente de Licitação/SEMAD, no seguinte endereço: Rua Júlia da Costa, 322 – Centro – Paranaguá-Pr – Palácio São José.

A sessão pública de abertura se realizará no dia 18 de julho de 2023 às 09:00 horas. O inteiro teor do edital e seus anexos, poderão ser retirado no mesmo endereço acima, no horário das 08h:00 às 11h:00 – 13h:00 às 18h:00, através do site: www.paranagua.pr.gov.br no link Chamada Pública Pelo e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br, ou através do telefone 41-3721-1810.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail acima mencionado.

PARANAGUÁ, 23 DE JUNHO DE 2023
SHEILA DA ROSA MARIA
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.